

OFÍCIO GP Nº 095/2023

Toritama, 16 de maio de 2023.

À Vossa Excelência,
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Toritama
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Veto jurídico total. Projeto de Lei nº 27/2023. Encaminha mensagem de veto publicada.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

1. Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade a Proposição de Lei N° 27/2023, que “Dispõe sobre a implantação obrigatória de Guarda Civil Municipal nas escolas da rede pública municipal.”

2. Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 07/2023, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º As escolas das redes públicas municipal da educação básica de ensino devem, obrigatoriamente, ter um guarda civil municipal para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

§2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos guardas municipais, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.

Art. 2º Os guardas civil municipais devem estar presente durante todo o período letivo.

Art. 3º Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devem promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito



municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Polícia Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um guarda civil municipal, por meio de serviço especializado, inclusive ostensivo e armado, em cada escola da rede pública municipal, durante todo o período letivo. Ademais, estabelece a obrigação das escolas de emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos guardas.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a medida inserida por intermédio de emenda parlamentar é inconstitucional, pois claramente invade a seara do Executivo, uma vez que o ato gera obrigação e deveres para os órgãos executivos.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração municipal quando prevê o envolvimento de servidores fora dos seus postos de trabalho atualmente ocupados. Certamente isso demandaria a contratação de pessoal para não desfalcar o já reduzido quadro de servidores do Município.

Deste modo, a propositura viola os incisos VIII e XI do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e, consequentemente, afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE), em evidente vício formal subjetivo ou vício de iniciativa.

Ademais, o Município de Toritama conta com a Patrulha Escolar e ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, equipes especializadas inseridas dentro do órgão de segurança pública deste município, cujas atribuições trazidas pelo projeto de lei vetado já estão imbuídas nas sistemáticas legislativas de cada órgão, sendo atribuição destes órgãos a fiscalização, vigilância e proteção das escolas e de todo corpo discente e docente.

É desafetado, portanto, de interesse público a criação de obrigação ao Executivo que já se encontra resguardada pelos órgãos de segurança pública já citados, gerando uma dupla oneração ao ente público municipal em desconformidade aos interesses primários do ente municipal.

De mais a mais, a obrigatoriedade de permanência de um agente de segurança municipal implicaria demasiado aumento de gastos públicos, criação de cargos e aumento de pessoal, o que implicaria em aumento de despesa desarrazoado e em contramão ao movimento público/político de diminuição de gastos sem diminuição da qualidade da prestação do serviço público.

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

1) pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, VIII e XI da Lei Orgânica do Município) e material por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE) do Projeto de Lei nº 27/2023.”

3. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

4. Por fim, encaminho extrato da mensagem de veto publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15 de maio de 2023.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C472-64FD-8DF5-2E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 16/05/2023 18:11:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/C472-64FD-8DF5-2E1D>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
MENSAGEM N° 013/2023

Toritama, 12 de maio de 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto integralmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade, a Proposição de Lei Ordinária N° 27/2023, que “Dispõe sobre a implantação obrigatória de Guarda Civil Municipal nas escolas da rede pública municipal.”

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 07/2023, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º As escolas das redes públicas municipal da educação básica de ensino devem, obrigatoriamente, ter um guarda civil municipal para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

§2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos guardas municipais, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.

Art. 2º Os guardas civil municipais devem estar presente durante todo o período letivo.

Art. 3º Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devem promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Polícia Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Razões do veto

“A propositura legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um guarda civil municipal, por meio de serviço especializado, inclusive ostensivo e armado, em cada escola da rede pública municipal, durante todo o período letivo. Ademais, estabelece a obrigação das escolas de emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos guardas.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a medida inserida por intermédio de emenda parlamentar é inconstitucional, pois claramente invade a seara do Executivo, uma vez que o ato gera obrigação e deveres para os órgãos executivos.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração municipal quando prevê o envolvimento de servidores fora dos seus postos de trabalho atualmente ocupados. Certamente isso demandaria a contratação de pessoal para não desfalar o já reduzido quadro de servidores do Município.

Deste modo, a propositura viola os incisos VIII e XI do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e, consequentemente, afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE), em evidente vício formal subjetivo ou vício de iniciativa.

Ademais, o Município de Toritama conta com a Patrulha Escolar e ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, equipes especializadas inseridas dentro do órgão de segurança pública deste município, cujas atribuições trazidas pelo projeto de lei vetado já estão imbuídas nas sistemáticas legislativas de cada

órgão, sendo atribuição destes órgãos a fiscalização, vigilância e proteção das escolas e de todo corpo discente e docente.

É desafetado, portanto, de interesse público a criação de obrigação ao Executivo que já se encontra resguardada pelos órgãos de segurança pública já citados, gerando uma dupla oneração ao ente público municipal em desconformidade aos interesses primários do ente municipal.

De mais a mais, a obrigatoriedade de permanência de um agente de segurança municipal implicaria demasiado aumento de gastos públicos, criação de cargos e aumento de pessoal, o que implicaria em aumento de despesa desarrazoado e em contramão ao movimento público/político de diminuição de gastos sem diminuição da qualidade da prestação do serviço público.

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

1) pela constitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, VIII e XI da Lei Orgânica do Município) e material por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE) do Projeto de Lei nº 27/2023.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

(MENSAGEM Nº 013, de 12 de maio de 2023).

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:61BAA44D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2023. Edição 3339a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>